

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.214.516-9

DATA: 18/11/2019

PARECER CEE/CES Nº 02/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 20/05/20 à 19/05/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1057/19 (fl. 156) e Informação Técnica nº 203/19-CES/Seti (fl. 155), ambos de 19/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software- Bacharelado, da UEPG, município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas, mediante Ofício nº 172-R/UEPG, de 13/11/19. (fls. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.214.516-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Portaria MEC
 - reconhecimento: nº 357, publicado no Diário Oficial da União em 16/06/88; (fl. 92)
- b) Decreto Estadual
 - última renovação de reconhecimento: nº 3185/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/12/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 114/15, de 21/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos de 19/05/15 até 19/05/20. (fl. 92)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Embora conste, erroneamente, na capa do protocolo, assunto diverso do solicitado no Ofício nº 172-R/UEPG, de 13/11/19, tal equívoco não impede a análise, uma vez que a instrução do protocolo está correta.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 154, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.549 (três mil, quinhentas e quarenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 05 e 06)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.214.516-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 92 e 93, bem como descreveu as finalidades do curso, às folhas 08 e 09 e o Perfil Profissional do Egresso, às fls. 09 e 10. Apresentou, ainda, às folhas 105 a 153, o relatório da última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Marcelo Ferrasa, graduado em Processamento de Dados (1990), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (1998) em Engenharia Elétrica e Informática Industrial, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Doutorado (2008) em Agronomia (Energia na Agricultura), pela Universidade Estadual de São Paulo (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 99)

O quadro de docentes é constituído por 29 (vinte e nove) professores, sendo 11 (onze) doutores, 16 (dezesesseis) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 12 (doze) são professores temporários com Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 100 a 103)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 104:

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2014	40	35	1		36	5	Noturno	19
2015	40	40			40	5	Noturno	15
2016	40	40			40	5	Noturno	14
2017	40	40		1	41	5	Noturno	14
2018	40	40		1	41	5	Noturno	13
2019	40	40		5	45	5	Noturno	

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilação/reintegração, estudos complementares.
Fonte: Sistema PROGRAD

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 38% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.214.516-9

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 5, de 16/11/16, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/05/20 à 19/05/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.549 (três mil, quinhentas e quarenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício